



Pregão Presencial SRP 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2020.

PROCESSO Nº 16480/2019, PP- SRP: 009/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Fornecimento Parcelado e Contínuo de Combustíveis, Aditivos e Óleos Lubrificantes para utilização nos Veículos, Máquinas e Equipamentos Pertencentes à Frota Oficial do Município de Mangaratiba, pelo período de 12 meses, descritas no Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 19 dias do mês de março de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^ª. **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**, Marcio Souza Gomes, Brasileiro, Engenheiro Civil, União Estável, portador da Cédula de identidade sob o número 200776966-2 emitido pelo CREA/RJ, CPF/MF 980.113.407-00 doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes**, e, de outro lado, a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, Inscrição Estadual nº. 81.293.279, com sede a Rua Correia Vasques, 250, 6ª andar, Cidade Nova- RJ- Cep:20.211-140, telefone (21) 2354-2614/ 99853-4631, endereço eletrônico: flavio@br.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Flávio Tavares Siciliano, Brasileiro, Solteiro, Executivo de Vendas, portador da Cédula de Identidade nº 7578983-4 emitido pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 924.013.417-49 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, visando à Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Fornecimento Parcelado e Contínuo de Combustíveis, Aditivos e Óleos Lubrificantes para utilização nos Veículos, Máquinas e Equipamentos Pertencentes à Frota Oficial do Município de Mangaratiba, pelo período de 12 meses, descritas **conforme Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Pregão Presencial SRP 009/2020

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE | UNIDADE | MARCA | Valor Unitário | Valor Global | MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO |
|---------------------------------------|--|---------------|---------|-----------|----------------|------------------|------------------------------|
| COMBUSTIVEIS | | | | | | | |
| 1 | Gasolina comum | 250.000 | LITROS | PETROBRÁS | R\$ 4,98 | R\$ 1.245.000,00 | 0,99% |
| 2 | Diesel S 10 | 220.000 | LITROS | PETROBRÁS | R\$ 3,75 | R\$ 825.000,00 | 1,06% |
| ADITIVOS E OLEOS LUBRIFICANTES | | | | | | | |
| 3 | Arla-32, acondicionado em galão c/ 20 litros | 450 | Galão | LUBRAX | R\$ 62,00 | R\$ 27.900,00 | 0,55% |
| 4 | Óleo Semi Sintético 10W 30 – 4 tempos (motocicleta) acondicionado em frasco c/ 1 litro | 200 | Frasco | LUBRAX | R\$ 28,50 | R\$ 5.700,00 | 4,97% |
| 5 | Óleo Semi Sintético 15W 40 (motor diesel) acondicionado em galão c/ 20 litros | 80 | Galão | LUBRAX | R\$ 270,00 | R\$ 21.600,00 | 1,82% |
| 6 | Óleo Mineral 20 W 50 (motor de gasolina) acondicionado em frasco c/ 1 litro | 360 | Frasco | LUBRAX | R\$ 12,30 | R\$ 4.428,00 | 0,89% |
| 7 | Óleo 68 (hidráulico) acondicionado em galão c/ 20 litros | 50 | Galão | LUBRAX | R\$ 173,00 | R\$ 8.650,00 | 0,18% |
| 8 | Óleo 30 (transmissão) acondicionado em frasco c/ 1 litro | 400 | Frasco | LUBRAX | R\$ 22,70 | R\$ 9.080,00 | 0,31% |



Pregão Presencial SRP 009/2020

| | | | | | | | |
|----|---|-----|--------|--------|-----------|---------------|-------|
| 9 | Óleo 90 (caixa de marcha e torque) acondicionado em galão c/ 05 litros | 80 | Galão | LUBRAX | R\$ 78,00 | R\$ 6.240,00 | 0,75% |
| 10 | Óleo 140 (Diferencial) acondicionado em frasco c/ 1 litro | 200 | Frasco | LUBRAX | R\$ 27,70 | R\$ 5.540,00 | 1,95% |
| 11 | Óleo Hidráulico ATF SAE 50, acondicionado em frasco c/ 1 litro | 800 | Frasco | LUBRAX | R\$ 27,70 | R\$ 22.160,00 | 2,43% |
| 12 | Óleo Sintético SAE 5W 30 (motor gasolina), acondicionado em frasco c/ 1 litro | 900 | Frasco | LUBRAX | R\$ 22,50 | R\$ 20.250,00 | 0,88% |
| 13 | Óleo Sintético SAE 5W 40 (motor gasolina) acondicionado em frasco c/ 1 litro | 960 | Frasco | LUBRAX | R\$ 27,00 | R\$ 25.920,00 | 0,44% |
| 14 | Óleo Sintético SAE 10W 40 (motor gasolina) acondicionado em frasco c/ 1 litro | 400 | Frasco | LUBRAX | R\$ 30,00 | R\$ 12.000,00 | 0,99% |
| 15 | Graxa Lubrificante para Múltiplas Aplicações | 360 | KG | LUBRAX | R\$ 32,00 | R\$ 11.520,00 | 1,14% |
| 16 | Fluido de Freio - Dot 5, acondicionado em Frascos c/ 500 ml | 120 | Frasco | LUBRAX | R\$ 26,00 | R\$ 3.120,00 | 2,11% |



Pregão Presencial SRP 009/2020

| | | | | | | | |
|--------------|--|-----|--------|--------|-----------|-------------------------|-------|
| 17 | Óleo Lubrificante 2 Tempos, acondicionado em frascos c/ 500 ml | 800 | Frasco | LUBRAX | R\$ 19,50 | R\$ 15.600,00 | 0,86% |
| 18 | Fluido para Radiadores, acondicionado em frasco c/ 1 Litro | 480 | Frasco | LUBRAX | R\$ 14,60 | R\$ 7.008,00 | 0,34% |
| TOTAL | | | | | | R\$ 2.276.716,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço da empresa;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODECIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A Secretaria Adjunta de Transporte será responsável pela fiscalização do contrato conforme decreto municipal nº 3293/14, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução, local de execução, observância acerca da qualidade dos serviços contratados);

4.2 - A fiscalização, o controle e aferição dos serviços constantes no instrumento contratual serão efetuados por servidor(es) a serem designado(s) pelo titular da pasta, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas.

4.3 - Qualquer anomalia considerada como restrição, o Fiscal do Contrato, deverá notificar a CONTRATADA para que a mesma providencie a substituição do material, sob pena de multa se o não fizer;



Pregão Presencial SRP 009/2020

- 4.4 - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais deverão ser aplicada as penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 4.5 - Os procedimentos de abastecimentos dos veículos, serão orientados através dos Procedimentos de Controle de Frota, abastecimento e manutenção de veículos, encaminhado pela Controladoria geral do Município através do Memorando nº 005/2015/AUD/CGM de 09/10/2015.
- 4.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pelo **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**.

5.2 - Será considerada mais vantajosa para à Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo à todas às exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.

5.3 - Para a base de cálculo do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente, deverá ser considerado o **PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR**, apurado no Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para a região do Município de Mangaratiba, apurado durante a última semana que anteceder o dia da realização do certame licitatório.

5.4 - Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme **PREÇOS MÉDIOS MENSAIS AO CONSUMIDOR** dos combustíveis (gasolina e diesel S 10), no Município de Mangaratiba, divulgados pela ANP.

5.5 - O licitante deverá consignar, de forma expressa, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina e diesel), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.6 - O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o **PREÇO MÉDIO MENSAL AO CONSUMIDOR** do Município de Mangaratiba, referente ao mês anterior à emissão de cada **ORDEM DE FORNECIMENTO**, **DEDUZIDO DO DESCONTO** ofertado na proposta vencedora.



Pregão Presencial SRP 009/2020

5.7- O **PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR** do Município de Mangaratiba é divulgado pela ANP por meio das tabelas constantes dos endereços eletrônicos:

11.6.1 - <http://www.anp.gov.br>

11.6.2 - https://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp

11.6.3 - https://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp

5.8 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste instrumento contratual, isentando à CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.9 - Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com as obrigações assumidas;

6.2 - Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município.

6.3 - Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE

6.4 - Fornecer os materiais, objeto do instrumento contratual, conforme as necessidades da Secretaria Adjunta de Transportes.

6.5 - Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente documento, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

6.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando ao CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados..

6.7 - Fornecer os materiais atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste termo de referência, edital e outros pertinentes ao instrumento contratual.

6.8 - A CONTRATADA exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais.

6.9 - Promover, sem custos adicionais à CONTRATANTE, treinamento e capacitação periódica da equipe designada para a execução dos serviços, objetivando profissionais devidamente



Pregão Presencial SRP 009/2020

capacitados e qualificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto do instrumento contratual.

6.10 - Disponibilizar um canal de acesso (telefone, email e/ou outro sistema eletrônico) que possibilite a realização de pedidos dos produtos pelo CONTRATANTE.

6.11 - Disponibilizar técnicos para o atendimento dos chamados para solucionar problemas relativos aos equipamentos existentes que porventura venham a apresentar defeitos, devendo solucioná-los no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas. Durante o período de atendimento aos chamados não deverá haver interrupção no abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do Fiscal designado ou outra pessoa indicada pelo Gestor do Instrumento Contratual, verificando se o fornecimento está em conformidade com dos padrões estabelecidos, recusando-o quando o mesmo estiver em desacordo.
- 7.2 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
- 7.3 - Notificar à CONTRATADA através do gestor do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;
- 7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo gestor da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação;
- 7.5 - Efetuar, no prazo estipulado neste documento, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.
- 7.6 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.7 - Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores ou a vida útil dos veículos.



Pregão Presencial SRP 009/2020

- 7.8 - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 7.9 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

- 8.1 - O prazo para a execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 8.2 - A forma de serviço será parcelada e de acordo com a necessidade da Unidade Gestora, devendo a empresa está ciente que não haverá quantitativos e valores mínimos pré-determinados.
- 8.3 - Os **itens 2.1.2** deverão ser entregue na Av. Frei Afonso Jorge Braga, s/nº, qd. 18, Praia do Saco, Mangaratiba, onde o mesmo será recebido e aceito após sumária inspeção nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 8.4 - Os **itens 2.1.1**, serão entregue na Estrada São João Marcos, s/nº, Bairro Acampamento, Mangaratiba, RJ, onde o mesmo será recebido e aceito após sumária inspeção nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Para avaliação dos serviços executados serão realizados requisições, via e-mail, pela Secretaria Adjunta de Transportes a empresa contratada;
- 6.2 - A empresa contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para realizar a entrega do material solicitado;
- 6.3 - Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art.57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade competente até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de entrega estipulado.
- 6.5 - A contratada deverá, então, enviar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos relativos ao tributos federais e à dívida da união, do INSS, FGTS e CNDT, obrigatoriamente.



Pregão Presencial SRP 009/2020

- 6.6 - Na entrega da material, juntamente com a NF, que será devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato; em seguirá os trâmites legais para que seja providenciado o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.8 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.
- 6.9 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - A Administração Pública, através dos trâmites, instaurará o devido processo administrativo para aplicar as sanções administrativas cabíveis, quais sejam, conforme **art. 87 da Lei nº 8666/93**, rescisão unilateral e consequências, previstas no **art. 80 da Lei de Licitações**, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 - Advertência;
- 11.2 - Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 11.3 - Atraso de 10 (dez) dias na execução, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dias de atraso;
- 11.4 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dias de atraso;
- 11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada a s sensações previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues;
- 11.6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



Pregão Presencial SRP 009/2020

- 11.7 - Aplicadas as multas, à administração descontara do primeiro pagamento que fizer a contratada após a imposição;
- 11.8 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 11.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal Adjunta de Transportes, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Pregão Presencial SRP 009/2020

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal Adjunta de Transportes e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Marcio Souza Gomes

Secretario Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Signey Marcello Filho

Subsecretário Municipal de Transportes



Pregão Presencial SRP 009/2020

PELA EMPRESA:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02

Flávio Tavares Siciliano
CPF/MF sob o nº. 924.013.417-49